

Anno do Nascimento de Nos-
so Senhor Jesus Christo de-
mittante centos e cinco en-
ta e dois, nos dezanove dias
do mez de Novembro do dito
anno, nesta Villa de San-
Jose da Matigorda do Con-
celho da Provincia de Santa
Catharina, nas Casas ca-
rdeleccia do Juiz dos Cr-
iminos e delictos Joao Thom-
as de Souza, a quem se
escrevao abaixo, mandados
apignados virem a ser oahi
o thesouro do Baralaba-
nos e Lures, mordor da the-
sauraria da San. Pedro e N.
cantara do termo desta vi-
lla, por elle foi oito ao
Juiz que tinha fidejucio sua
mulher Maria Theol, e que
thinhafide dos seus filhos
menores dos vinte e tres an-
nos, e por que o Baral pro-
prio e os bens para a de-
fesa e inventario d'elles, re-
queria a elle Juiz que mande
coffres para o dito aspo breva
dos poucos bens que exis-
tem no Baral, e restantes
e para isto fizesse memento

juramento, tornando-se a elle
suas declarações. e que elle
foi assim informado, e confiro
ao dito Viúvo Cabana de Ba-
nal Manoel Lúis, o jura-
mento dos Santos Evangelhos
que pois sua mãe Virita, e
sob cargo do qual elle em-
carregou, que bem e verda-
deiramente sem dolo nem
malicia, de baixo de toda a
responsabilidade de si e suas
daes, declarou o estado e
probriza de seu Cabal eigo
de probriza em que falia e se
a dita sua mulher, e do in-
terno alguma qualidade de en-
ferm, e qual seu valor por
o maior ou menor. E em
mais de declarar o dia e no-
me do fatal eimento da
dita sua mulher, e se ella
foi alguma de declaração ao
tempo, eigo de declaração ou
de probriza, e tempo e se era
morta, e honra de probriza pro-
vir a algum interesse do
fido, e qual de declarar o nome
e daes, e se he ditta. E em tudo
por elle dito juramento, assim
prometto fazer, e de de cla-
rar que a dita sua mulher
tinha fatal e do probrimento,
e que a sua deixar o the-
ficensas bens seguintes. He-
ma fidei, e ha de achado,
que modo e entender não va-
le mais que por mil reis.
He ma fidei de fidei, que
modo e entender não vale
mais que por mil reis.
He ma fidei de fidei, que
modo e entender não vale
mais que por mil reis.

meias que trinta mil reis =	20000.
Três farras de maza, que no- so entender não valen mais	
is que seiscentos reis = Se-	11600.
is garfos, que nos so en- tender não valen mais que	
trêscentos e trinta e seis reis =	4380.
Hum faldão de folha, que	
nos so entender não vale	
mais que hum mil reis =	1000.
Seis colheres, que nos so en- tender não valen mais	
que trinta e trinta e seis reis =	1380.
Hum baço, que nos so	
entender não valen mais	
que hum mil reis =	1000.
Hum espingarda, que no-	
so entender não valen ma-	
is que cinco mil e quinh-	
entos reis = Hum baço,	5500.
que nos so entender não	
vale mais que seis mil	
reis = Hum outra baço	8000.
mais farras, que no-	
so entender não valen ma-	
is que mil e seiscentos reis =	2000.
Uma que douz mil reis = Hum	
selim de montaria de se-	
ntora, que nos so entender	
não vale mais que dois	
mil reis = Hum três, que	12000.
nos so entender não vale	
mais que doze mil reis =	2000.
Três faldões, que nos so en-	
terder não valen mais	
que seis mil reis = Hum	8000.
baratto, que nos so enten-	
der não valen mais que	
vinte e cinco mil reis =	25000.
Dois vacas, que nos so	
entender não valen mais	
que quarenta e oito mil	
reis = Hum farras	48000.
que nos so entender não	

31000 não vale mais, e outros mil
reis = Humra Cabra, que
nosso entender não vale
mais que quatro mil

44000 reis = Dois thejellas, que
nosso entender não valem

4720 mais que sete centos e vinte
terris = Dois pratos, que no

soo entender não valem
mais que sete centos e vinte

4720 terris = Quas Barricas, que
nosso entender não valem

4800 mais que oito centos reis =
Todas as rocas, que nosso

entender não valem mais
is que a que se acha de sete

574000 mil reis = Dinheiro em
moeda, a quantia de dez

104000 mil reis = Declarou mais
o Viro Cabra de Baral, que

adita para a murtherinha
falvi ~~Baral~~ dia cinco de

outubro proximo
passado, e mil e cento e

cincoenta e seis, que não
for a declaração ou disposição

alguma, e que a murtherinha
hum fisco por não se pôr,

devidade de ter a murtherinha
por esta forma, e a murtherinha

seja a murtherinha por concluir
a, e a murtherinha que se murtherinha

seja a murtherinha, e para a murtherinha
haver a murtherinha com o dito

Viro Cabra de Baral.
Eu, o Viro Cabra de Baral, e o

Viro Cabra de Baral, e o Viro
Cabra de Baral, e o Viro

Cabra de Baral, e o Viro
Cabra de Baral, e o Viro

Cabra de Baral, e o Viro
Cabra de Baral, e o Viro

Cabra de Baral, e o Viro
Cabra de Baral, e o Viro

Cabra de Baral, e o Viro
Cabra de Baral, e o Viro

João de Oliveira Cabral

Manoel Soares

Cherbourg

Aos vinte e dois dias do mez
de Novembro de mil e tre-
tos e cinquenta e quatro an-
nos nesta Villa de Sam-
Jose na Segunda Comarca
~~da~~ Provincia de Santa Ca-
tharina em nome do Attorney
João Gomes antes condriz
do Juiz dos Offhos da Ci-
dadade João Thomeis e co-
seus Separaes e esta fa-
co intertorens. Eu Thomeis
e o Thomeis d'Almeida
Camara, Escrivas dos Of-
phos e Juizes e Scrif.

Chas.

Recebido, preparado, e sellado e com o lacre. Vi-
sta de São José 22 de Novembro de 1852.

Orange

Deutscher

Aos vinte e dois dias do mês
 de Novembro de mil e oitocentos e
 vinte e cinco, na cidade de São
 Paulo, na Villa de São
 José da seguinte Comar-
 ca da Província de Santa
 Catharina, nas terras co-
 munitivas do freguesado de
 São João Baptista, João
 Thomaz de Souza, a ha-
 ver em virtude de certos re-
 cordes puz, e ali por elle
 fizez informar de todos estes
 autos com sua expressão
 supra, para constar fa-
 lo ao termo. Eu Thom-
 az de Souza, Oliveira.

Certifico em 6 de março de 1852
 que não pagou o duto aqueducto
 fôrmas com a sig. em ar.
 S. de A. f. 22 de 9 de 1852

(Sillo)

✓ 23

2408.

Per incrementos equarumta vii. 8a

No. J-23 Dec 9th 1852.

Verde

Carron

Desoncluxão

Has vinte tres dias dormi
 de Novembro de mil oito
 cento e cinco e esta de dois
 annos, e esta Villa de San-
 Joaõ da Baya nunca comen-
 ça da Provincia de San-
 ta Catharina, e por isso
 Bartolomeu fez estes autos con-
 cluydos se fez dos dyshões
 obediencia de João Francisco
 de Souza, e para constar fe-
 z este termo. Em Thomaz
 de Xavier e Alvirado Cam-
 ra, e de rivão dos dyshões
 que os crey.

17.00

Este que, está claro, que também está pelo Catão

Aos vinte e quatro dias do
 mês de Novembro de mil
 e cento e cinco e setenta
 e seis annos, na Villa de
 São José da Segunda
 Comarca da Província
 de Santa Catharina, nas
 Casas de Juizado do
 Juiz do Exphado Abidado
 João Francisco de Souza
 Juiz de Direito do Exphado
 e no Escrivão Abidado
 nomeado viram, e ali
 por elle Juiz inferior da
 dos autos antes com sua
 sentença e rito, ganha-
 ria por publicação em
 mão de Juiz Francisco
 de Xavier de Oliveira Ca-
 mara Escrivão do Ex
 phado ganha e viram

Certifico ao Escrivão q
 tudo a seu ^{ta} rito e supra
 no Cabera do Exphado p. Car-
 ra qm. Meus e viram e rito da
 e qm. do rito. N. de J. 27
 de 1852

Francisco de Oliveira Camara

Paguei de ...
S. João 11 de Maio de 1856
Franc. de ...

N.º 12 (S. João) 60 R.
Pg. cinquenta e seis. N.º de ...
S. João de Maio de 1854

Visto em ... S. João 13 de
julho de 1855. Thomás ...



